

PARECER ORIENTAÇÕES SOBRE A SUSPENSÃO DE AULAS EM RAZÃO DO VÍRUS CORONAVIRUS DISEASE (COVID-19)

APRESENTAÇÃO

O presente parecer tem como objeto orientar a suspensão de aulas em referência a Pandemia ocasionada pelo Vírus Coronavirus disease (COVID-19). Observamos que diversas instâncias da administração pública fizeram relação a suspensão das aulas em diversos níveis de ensino.

As orientações abaixo são de como as instituições deverão proceder diante da suspensão das aulas.

REFERENCIAL LEGAL

Na educação superior não há abono de faltas, exceto nos seguintes casos, expressamente previstos em lei:

- Alunos reservistas. O Decreto-lei nº 715, de 1969.
- Aluno com representação na Conaes- nos termos do art. 7º, § 5º, da Lei nº 10.861, de 2004.

Conforme o **Decreto-lei Nº 1.044, de 1969:**

Art 1º São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

- a) Incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Art 2º Atribuir a esses estudantes, como compensação da ausência às aulas, exercício domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento.

A Instituição poderá realizar essa compensação através da modalidade EAD quando obedecer a **PORTARIA Nº 2.117, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019:**

Art. 2º As IES poderão introduzir a oferta de carga horária na modalidade de EaD na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais, até o limite de 40% da carga horária total do curso.

Art. 4º A oferta de carga horária a distância em cursos presenciais deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC para a realização dos objetivos pedagógicos, material didático específico bem como para a mediação de docentes, tutores e profissionais da educação com formação e qualificação em nível compatível com o previsto no PPC e no plano de ensino da disciplina.

ORIENTAÇÕES

1. Instituição presencial que já adota a modalidade EAD nos termos da **PORTARIA Nº 2.117, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019:**

Art. 2º As IES poderão introduzir a oferta de carga horária na modalidade de EaD na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais, até o limite de 40% da carga horária total do curso.

Art. 4º A oferta de carga horária a distância em cursos presenciais deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC para a realização dos objetivos pedagógicos, material didático específico bem como para a mediação de docentes, tutores e profissionais da educação com formação e qualificação em nível compatível com o previsto no PPC e no plano de ensino da disciplina.

2. Insituição presencial cujo o conteúdo teórico não é previsto para a modalidade a distância:

Nossa orientação é que a compensação seja feita através de exercícios domiciliares, por meio da infraestrutura tecnológica como: e-mails, whatsApp, redes sociais, plataformas entre outras infraestruturas que forneçam a aproximação entre docentes e instituição.

É orientado a vocês instituições, a inclusão no histórico do aluno que as matérias realizadas durante o afastamento do mesmo em virtude da Pandemia foram compensadas através de exercício domiciliares com acompanhamento da instituição.

Em nosso entendimento, a alteração de férias deverá ser realizada com cautela, uma vez que não se sabe ao certo o tempo de duração da Pandemia causada pelo COVID-19, além de eventuais transtornos com sindicatos e colaboradores.

3. Insituição presencial cujo o conteúdo teórico não é previsto para a modalidade a distância e contemplam displicas práticas de conteúdo laboratorial:

Os exercícios domiciliares não se aplicam as matérias que possuam conteúdos práticos, nesse caso ficará de responsabilidade da IES a criação de um Programa de Reposição para que o aluno consiga realizar as aulas prática sem prejuízo.

Por fim, recomendamos que as Instituições possuam um breve plano de ações, a fim de tranquilizar os discentes, mantendo-os sempre informados dos acontecimentos, prazos de retorno das aulas, entre outras atividades ministradas.

Americana, 16 de março de 2020.

Equipe SANTOS JR Consultoria